



PROCESSO N.º:	412511/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ:	15.024.045/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOAO MACHADO NETO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA XAVANTINA
NÚMERO OS:	2390/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e 101, § 1º do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a informação técnica.

**JOAO MACHADO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não destinação do percentual mínimo de 70% das receitas do FUNDEB para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não houve publicação da Lei Municipal nº 2.248 de 28 de dezembro de 2020, no portal da transparência do município. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3.2) *Não houve publicação da Lei Municipal nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020, no portal da transparência do -município. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

3.3) *A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina não colocou as contas à disposição da população na Câmara Municipal. Art. 49 da LRF e Artigo 209 da Constituição Estadual. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*



**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte segurado e parte patronal.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 714.970,96, sem autorização legislativa.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de crédito adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.299.578,07, sem a existência de excesso de recursos nas respectivas fontes.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Respeitosamente,

2<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2022.

MARCELO TAKAO TANAKA

SECRETARIO